



Prefeitura
de Jundiaí

DECRETO Nº 32.683, DE 20 DE MARÇO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do art. 72, incisos VI, IX e XII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico nº PMJ.0006769/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN deverão realizar a comprovação de vida prevista neste Decreto.

Art. 2º A comprovação de vida com atualização cadastral será feita anualmente, no mês de aniversário do segurado, de forma presencial, no IPREJUN.

Parágrafo único. O horário de atendimento aos segurados será das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º A comprovação de vida com atualização cadastral será efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos documentos que comprovem a alteração das informações constantes de seu cadastro.

Art. 4º O formulário, para atualização cadastral dos segurados aposentados e pensionistas, pré-preenchido será obtido da seguinte forma:

I - acessando o endereço eletrônico: <https://iprejun.sp.gov.br>, mediante autenticação do usuário;

II - comparecendo pessoalmente no IPREJUN.

§ 1º Também será possível a emissão do formulário em branco, para preenchimento, através do site <https://iprejun.sp.gov.br>, menu Formulários.

§ 2º A entrega do formulário deverá ser feita pessoalmente pelo segurado aposentado ou pensionista junto ao IPREJUN, até o último dia útil do mês do aniversário, munido de documento oficial de identificação com foto que possibilite o reconhecimento do beneficiário.

Art. 5º Nos casos em que os segurados residam fora do Município, ou que estejam em viagem, estes poderão realizar a comprovação de vida através da assinatura do formulário de atualização cadastral e reconhecer firma da assinatura por autenticidade em cartório, ou realizar prova de vida para fins previdenciários e posteriormente realizar o seu envio, através dos correios, ao IPREJUN.

Art. 6º Os aposentados e pensionistas que residirem no exterior deverão realizar a comprovação de vida mediante o encaminhamento ao IPREJUN de prova de vida emitida pela Embaixada ou Consulado do Brasil, acompanhado preferencialmente do formulário de atualização cadastral.

Art. 7º Os aposentados e pensionistas que estiverem impossibilitados de se locomoverem, por motivo de doença, deverão, através de representante devidamente habilitado, apresentar relatório médico, expedido no mês de aniversário, do

qual deverá constar o Código Internacional de Doenças - CID, juntamente com o formulário de atualização cadastral, devidamente preenchido e assinado pelo segurado, o qual, posteriormente será validado por servidor do IPREJUN, garantido o devido sigilo previsto para os documentos médicos.

Art. 8º No ato da comprovação de vida, os tutores, curadores e guardiões dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia do termo de tutela, curatela ou de guarda, expedido pelo Juízo que a deferiu, acompanhada de Certidão de Objeto e Pé, atualizada no mês de aniversário do segurado, e de documento de identificação do representante legal e do segurado.

Art. 9º A comprovação de vida não poderá ser realizada mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

Art. 10. De forma alternativa poderá ser utilizada a ferramenta de apoio à gestão da comprovação de vida dos beneficiários dos Regimes Públicos de Previdência Social - RPPS, constante do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, nos termos da Portaria SPREV/MTP nº 3.870, de 24 de novembro de 2022.

§ 1º Através da ferramenta de que trata o *caput* será possível ao IPREJUN o envio da relação dos beneficiários deste RPPS, para que estes realizem a prova de vida através do aplicativo GOV.BR, bem como o recebimento das informações acerca dos beneficiários que adotaram esse procedimento.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, será considerado válido como prova de vida o procedimento realizado no aplicativo GOV.BR com a utilização do selo ouro.

§ 3º Os aposentados e pensionistas poderão realizar os procedimentos de prova de vida pelo aplicativo GOV.BR, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia do mês anterior ao aniversário.

Art. 11. O IPREJUN poderá desenvolver ou contratar aplicativo específico para a realização da prova de vida, com autenticação de usuário, cabendo ao Dirigente do RPPS a normatização do uso do *software* e demais procedimentos.

Art. 12. A não efetivação do recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dentro dos prazos estipulados e com a observância das normas estabelecidas neste Decreto implicará na suspensão imediata dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria ou pensão, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 13. Para o segurado que tiver o benefício concedido em até 90 (noventa) dias anteriores à data de aniversário, fica facultativa a comprovação de vida naquele ano.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 28.234, de 04 de junho de 2019.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiáí, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP
13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0006769/2023

0748897v2